



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**
DECISÃO: Nº PL **23/2019**
Processo: Prot. **1049823/2016**
Interessado: **PB AMBINET. GESTÃO DE RESID. INDUST. LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o recurso interposto pela interessada, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo regularizado, com valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando a matéria tratar de recurso interposto acerca da Decisão CEECA Nº CEECA Nº 1382/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo em razão da falta de registro de empresa com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs; Considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a interessada não apresentou defesa, nem tampouco eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise detalhada pelo relator da documentação probatória, que exara parecer com o seguinte teor: *"..Trata o presente processo sobre Defesa de Auto de Infração (nº 300003955/2013 lavrado em 18/11/2013), contra a empresa PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por tratar-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que diante ao exposto, DECIDIU em 07/11/2016 aprovar por unanimidade o Parecer do Relator pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo; Considerando que a autuada tomou conhecimento da decisão da CEECA apenas em 03/10/2018 (comprovante AR anexo ao processo); Considerando que a autuada interpelou Recurso ao Plenário em 31/10/2018, juntando ao processo comprovação do registro da empresa no CREA/PB, com indicação de responsável técnico devidamente habilitado (cópia da ART CARGO-FUNÇÃO PB20170121779), que contempla as exigências da Gerência de Fiscalização e da CEECA, eliminando, dessa forma, o fato gerador da infração (ART quitada em 24/03/2017). PARECER: Este Conselheiro é de parecer favorável à decisão da CEECA, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, no entanto, estabelecendo a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. João Pessoa, 11 de março de 2019. Franklin Martins Pereira Pamplona, Conselheiro Relator do CREA-PB."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-